

Santos, 12 de Agosto de 2019.

Ao
Ministério de Minas e Energia - MME
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo

A/C Sra. Marisa Maia de Barros (marisa.barros@mme.gov.br)

Reunião 01/08/2019 - Art. 2º da Resolução CNPE n.º 12/2019

Prezada Senhora,

Tem a presente a finalidade de oferecer contribuições ao Ministério de Minas e Energia (MME), em resposta ao convite realizado por esta entidade para a participação do agente econômico Ageo Terminais e armazéns Gerais S.A., conforme requerido na reunião em realizada no dia 01/08/2019 e questionário apresentado com os temas constantes na iniciativa Abastece Brasil e Resolução CNPE n.º 12/2019.

Dentre as perguntas constantes no questionário formulado pelo MME, pode-se considerar as de números 1, 4, 9, 10 e 11, pertinentes à atividade do agente econômico Ageo Terminais, de modo a que seja possível oferecer suas contribuições.

1. Do ponto de vista do seu segmento, que cuidados devem ser tomados ou que diretrizes devem ser observadas para a promoção da livre concorrência no setor?

Conforme o posicionamento apresentado na reunião pela Ageo Terminais, são três as principais diretrizes devem ser observadas para a promoção da livre concorrência no setor: 1) a vedação da participação de distribuidores de combustíveis líquidos em processos licitatórios de terminais portuários de granéis líquidos; 2) a manifestação pelos órgãos reguladores sob verticalização destes ativos por distribuidoras de combustíveis líquidos; e 3) o livre acesso aos terminais por terceiros.

Um dos principais pontos a serem tratados é a verticalização do segmento de combustíveis, devendo ser vedada a participação de distribuidores de combustíveis líquidos em processos licitatórios de terminais portuários de granéis líquidos. Nos últimos certames promovidos pelo governo federal, grandes distribuidores têm adquirido direito ao arrendamento de terminais portuários, o que inevitavelmente acarretará na operação simultânea das atividades do setor dentro do mesmo grupo societário, o que leva inevitavelmente à verticalização da operação de armazenamento e distribuição de combustíveis.

É importante que o Governo Federal, por meio da agenda regulatória das entidades responsáveis pela fiscalização e normatização no setor, se manifeste sob verticalização destes ativos por distribuidoras de combustíveis líquidos em terminais portuários de armazenagem. A participação cruzada de operadores de terminais aquaviários e demais entes da cadeia, pode dificultar/inviabilizar concorrencialmente a operação dos terminais portuários, bem como restringir ainda mais o acesso a terceiros, além da discriminação de preço, qualidade e acesso de agentes não-verticalmente integrados.

O tema está sendo tratado pela ANP, tendo sido tema de Consulta Prévia para a para revisão da Portaria ANP nº 251/2000 (Livres Acesso à Terminais), em 18/11/2016. No Workshop Terminais Aquaviários de Petróleo e Combustíveis ¹, realizado em 14 de fevereiro de 2019, a ANP trouxe como tema relevante o “unbundling”, entre outros destaques, que se enquadra justamente da operação simultânea de terminal e distribuição, em atuação dentro do mesmo grupo societário.

Conforme a Nota Técnica 04/2019-SIM emanada pela ANP, o tema “unbundling” é definido pela como a “Possibilidade de introdução da separação societária dos operadores de terminais aquaviários dos demais entes da cadeia, vedando a participação cruzada no setor”².

A ANP tem a clara visão da necessidade de separação societária dos operadores de terminais aquaviários dos demais entes da cadeia, todavia, essa separação ainda não teve a sua aplicação definida pela ANP para a revisão da Portaria ANP nº 251/2000 (Livres Acesso a Terminais Aquaviários) ³.

O último ponto a ser tratado é relativo ao acesso a terceiros interessados aos terminais aquaviários para movimentação de petróleo e seus derivados, existentes ou a serem construídos, atualmente regulamentado pela Portaria ANP nº 251/2000, conforme citado no parágrafo anterior.

É importante frisar que a Ageo Terminais está de acordo com o acesso a terceiros, sendo importante que todas as empresas obtenham acesso quando possuem imperioso e urgente interesse no serviço armazenando nos terminais de graneis líquidos. Contudo, há alguns pontos controversos que a nova regulamentação pode aprimorar o regramento já existente.

Sobre o tema, pode-se trazer exemplo do atendimento não discriminatório e disponibilidade de espaço. Não se pode impor limitações de volume por um único utilizador, porque cada região possui movimentações específicas, conforme a demanda, oferta e circulação de produtos. Por exemplo, em algumas ocasiões a contratação poderia ultrapassar o limite de 50% por cento capacidade total para uma única empresa, diante a ociosidade da tancagem disponível no momento da contratação, bem como a demanda e a oferta disponível no momento da operação.

¹ *Workshop Terminais Aquaviários de Petróleo e Combustíveis*. Acesso em 12 ago 2019, disponível em <http://www.anp.gov.br/workshop-terminais-aquaviarios-de-petroleo-e-combustiveis>

² BRASIL. Agência Nacional do petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. *Nota Técnica 04/2019-SIM*. Pág. 4. Acesso em 12 ago 2019, disponível em http://www.anp.gov.br/arquivos/nota-tecnica/NT_04_2019.pdf

³ *Consulta prévia para revisão da Portaria ANP nº 251/2000*. Acesso em 12 ago 2019, disponível em <http://www.anp.gov.br/consultas-audiencias-publicas/372-consulta-previa/3287-consulta-previa-para-revisao-da-portaria-anp-n-251-2000>

Ademais, deve-se observar que o titular da instalação, considerando os custos do terminal, suas obrigações contratuais e limitações técnicas, deve ter o direito de avaliar o ingresso caso a movimentação dos produtos do terceiro possa implicar em riscos operacionais.

Importante destacar, ainda, que a operação portuária é técnica e complexa, sendo que a história já mostrou que um procedimento equivocado pode ocasionar sinistros com reflexos seríssimos à população local, meio-ambiente, funcionários, demais terminais e própria operação do porto como um todo, sendo necessário que o próprio terminal, ou operador portuário contratado pelo terminal realize a prestação de serviços, mesmo na ocorrência de acesso de terceiros.

Enfim, o acesso a terceiros deve levar em consideração conjuntamente as regiões em que estão localizados os terminais existentes e os que ainda serão construídos, os agentes de mercado utilizadores dos serviços, segurança e tipos de produtos armazenados.

4. Qual sua sugestão de aprimoramento regulatório para a promoção da livre concorrência no setor, a redução de custos de transação ou mitigar outros efeitos negativos sobre o preço dos combustíveis?

É importante que as entidades reguladoras e fiscalizadoras se abstenham de regulamentar assuntos de natureza estritamente contratual, a serem livremente negociadas entre as partes interessadas.

A burocratização do setor de armazenagem e movimentação de graneis líquidos pode travar o desenvolvimento da atividade e tornar menos atrativos os investimentos privados, sendo importante que se tenha a preocupação de evitar regulamentar itens que podem ser livremente negociados entre as agentes do mercado. Outro ponto importante é desconsiderar a aplicação do modelo de tarifa ou controle de preços, que acarretam em anticompetitividade e ineficiência dos agentes integrantes do setor inseridos nesse modelo.

9. O acesso a ativos de infraestrutura (terminais, bases e dutos) dificulta sua atuação no mercado? Houve alguma negativa de acesso? Por quê? Caso nunca tenha tentado obter acesso, quais os motivos?

Remissiva a resposta 1.

10. Quais os ativos de infraestrutura precisam ter acesso aprimorado para importação e movimentação de combustíveis? Quais novas áreas precisam ser desenvolvidas? Qual sua sugestão para aprimoramento regulatório do acesso à infraestrutura?

Conforme observado na reunião realizada dia 01/08/2019, as concessões públicas para terminais não devem somente priorizar o armazenamento de combustíveis, mas abranger a possibilidade de armazenamento de todos os graneis líquidos.

11. Deve haver pleno acesso a ativos de infraestrutura (terminais, bases e dutos)? Quais os possíveis entraves para efetivar esse acesso? Quais as possíveis consequências oriundas do pleno acesso?

Remissiva a resposta 1.#

Atenciosamente

AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A.
CNPJ 03.798.096/0001-73